

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CM, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do(a) magistrado(a) residir na comarca em que exerce suas atividades, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Magistratura; regulamenta o procedimento de autorização, pelo Conselho da Magistratura, em caráter excepcional e precário, para o(a) magistrado(a) fixar residência fora da Comarca.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal em vigor, que no artigo 93, inciso VII, estabeleceu que o(a) juiz(a) titular “*residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal*”;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que no artigo 35, inciso V, letra d, estabeleceu, dentre os deveres do(a) magistrado(a), o de residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado(a);

**CONSIDERANDO** o artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 100/07 (COJE), segundo o qual o Conselho da Magistratura é órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, enquanto o artigo 37, inciso VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – Resolução nº 395/2017, tem por atribuição autorizar o(a) juiz(a) de direito a residir fora da comarca;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, dispondo sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juizes(as) residirem fora das respectivas comarcas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 379, de 26 de janeiro de 2015, da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispôs sobre a residência do(a) magistrado(a) no local de exercício de suas atividades e regulamentou o procedimento de autorização para sua fixação em local diverso;

**CONSIDERANDO** a deliberação deste Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 10 de maio de 2018, acerca da necessidade de alteração da Resolução nº 01/2017, consoante retratado no SEI nº 00014805-60.2018.8.17.8017;

**CONSIDERANDO** a deliberação deste Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 02 de maio do ano em curso, acerca da necessidade de alteração do art. 1º e de dar tramamento igualitário de gênero em todo o texto da resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O(A) juiz(a) titular ou substituto(a) obterá autorização excepcional e precária do Conselho da Magistratura para residir na sede da circunscrição ou em comarca distinta da que exerce as suas funções, desde que não cause prejuízo à prestação jurisdicional e não implique num afastamento de mais de 60 km entre “os limites dos municípios onde funciona a Comarca e o limite do local da residência do(a) requerente, salvo motivo fundado que recomende a não autorização”. **(NR)**

**Art. 2º** O(A) juiz(a) deverá fixar residência na respectiva comarca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do exercício no respectivo cargo em razão de nomeação, promoção, remoção ou permuta, salvo dilação autorizada expressamente pelo Conselho da Magistratura.

**Art. 3º** Considera-se residência, para efeito desta Resolução, o local de moradia do(a) magistrado(a).

**§1º** O(A) magistrado(a) deverá informar, em caráter obrigatório, à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, o endereço de sua residência, suas eventuais alterações, bem como os números de seus telefones fixo e móvel.

**§2º** Na hipótese de remoção e/ou promoção do(a) magistrado(a), fica revogada a autorização anteriormente concedida, devendo ser renovado o pedido, se for o caso, seguida da comunicação determinada no parágrafo anterior.

**Art. 4º** O requerimento de residência fora da comarca ou circunscrição judiciária deverá ser dirigido ao(à) Presidente do Conselho da Magistratura, instruído com documentos comprobatórios dos fundamentos invocados, inclusive:

a) comprovante de endereço ou local onde pretende residir o(a) requerente e informação sobre a distância dali até o fórum da comarca onde é exercida a jurisdição, bem como o respectivo tempo médio de deslocamento em veículo automotor considerando as vias normais de acesso;

b) declaração de inexistência de reclamação e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, decorrentes da ausência do(a) requerente;

c) declaração de que se compromete a comparecer ao local de trabalho fora do horário de expediente ou em dias não úteis sempre que sua presença for necessária e solicitada, sem prejuízo do plantão forense, e na hipótese de ser o(a) Diretor(a) do Foro, a forma que pretende atender ao contido no §2º do art. 6º da Lei Estadual nº 16.397 de 04 de julho de 2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Art. 5º** O requerimento de autorização, devidamente instruído, será encaminhado pela Secretaria do Conselho da Magistratura, independentemente de despacho, ao(à) Corregedor(a)-Geral da Justiça para Parecer, após opinativo da Corregedoria Auxiliar da entrância.

**§1º** A Corregedoria Geral da Justiça, a seu critério, poderá requisitar informações da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça sobre a vida funcional do(a) requerente, bem como realizar diligências que entender necessárias à instrução do expediente.

**§2º** Devolvido ao Conselho da Magistratura, o pedido será relatado pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça e decidido por maioria simples, em votação nominal e motivada.

**§3º** Concedida a autorização, o expediente será encaminhado ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça para expedição de Portaria.

**§4º** Negado o pedido, será o(a) juiz(a) oficialmente comunicado(a) da decisão do Conselho da Magistratura, a qual será também publicada no Diário do Judiciário Eletrônico.

**§5º** A concessão de fixação de residência fora da comarca ou da circunscrição judiciária não ensejará pagamento de ajuda de custo ou qualquer outra indenização a título de transporte do(a) magistrado(a).

**Art. 6º** O(a) magistrado(a) autorizado(a) a residir fora da Comarca de que é titular ou da circunscrição judiciária em que estiver lotado(a) não ficará desobrigado(a) de permanecer no Foro durante o expediente forense e do comparecimento à sede da Comarca fora deste período, quando sua presença for imprescindível para o exercício de sua atividade jurisdicional, bem como nos plantões forenses.

**Parágrafo único.** Deferida a autorização, o(a) magistrado(a) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar à Corregedoria Geral da Justiça a prova de efetiva residência no local autorizado, sob pena de revogação.

**Art. 7º** Quando o motivo da autorização relacionar-se com risco de vida ou preservação da integridade física do(a) magistrado(a) e de sua família, decorrente da função jurisdicional, as informações sobre sua residência e habitualidade de rotina serão mantidas em sigilo.

**Art. 8º** A autorização de que trata esta Resolução, em face de seu caráter precário, poderá ser revista a qualquer tempo pelo Conselho da Magistratura.

**§1º** O(A) Corregedor(a)-Geral da Justiça, de ofício, ou por meio dos(as) juizes(as) Corregedores(as) Auxiliares, verificado prejuízo ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, fará apuração sumária, notificando o(a) magistrado(a) interessado(a) para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

**§2º** Presentes os elementos que justifiquem a revogação, o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça representará motivadamente perante o Conselho da Magistratura.

**§3º** Revogada a autorização, o(a) magistrado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na respectiva comarca, com a comunicação do endereço ao Conselho da Magistratura e à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 9º** Ficam revogadas as autorizações concedidas, devendo ser reiterados os pedidos, nos moldes do presente normativo.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução TJPE 379/2015 e Resolução CM 01/2017.

Publique- se.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Conselho da Magistratura

**OBSERVAÇÕES:**

**1 – REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJE DO DIA 21/05/2024, EDIÇÃO Nº 093/2024, PÁGINAS 62/64.**

2 - NA SESSÃO DO DIA 02 DE MAIO DE 2024, DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ALTERAR O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020-CM, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 1º. O JUIZ TITULAR OU SUBSTITUTO OBTERÁ AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E PRECÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA RESIDIR NA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO OU EM COMARCA DISTINTA DA QUE EXERCE AS SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE NÃO CAUSE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E NÃO IMPLIQUE NUM AFASTAMENTO DE MAIS DE 60 KM ENTRE “OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS ONDE FUNCIONA A COMARCA E O LIMITE DO LOCAL DA RESIDÊNCIA DO(A) REQUERENTE, SALVO MOTIVO FUNDADO QUE RECOMENDE A NÃO AUTORIZAÇÃO”. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, DAR TRATAMENTO IGUALITÁRIO DE GÊNERO EM TODO O TEXTO DA REFERIDA RESOLUÇÃO, ENCAMINHANDO-SE A PRESENTE DECISÃO À ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO TJPE PARA A REDAÇÃO FINAL. (SEI 00018115-41.2024.8.17.8017)